

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024 - MPRN/UFERSA/PM MOSSORÓ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato, representado pela Procuradora-Geral de Justiça Dra. **ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.386.414-**, matrícula nº 157.178-8, nomeada por ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 03 de maio de 2023, Ano 90, nº 15.417, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, com sede na Av. Alberto Maranhão, 1751, Mossoró/RN, CEP: 59600-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39 neste ato, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o **PREFEITO ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.033.754-**, com endereço profissional na sede da prefeitura acima identificada, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, doravante denominada UFERSA/RN, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei nº 11.155/2005, com sede na Av. Francisco Mota, nº 572, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, neste ato, representada por sua Magnífica REITORA **LUDIMILLA CARVALHO**

SERAFIM DE OLIVEIRA, inscrita nº CPF/MF sob o no *****.331.614-****, matrícula SIAPE nº 1781560, nomeada por meio do Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, com endereço profissional na sede da entidade de ensino acima identificada,

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que em seu artigo 35 dispõe sobre a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas socioeducativas, prevalecendo os meios de autocomposição de conflitos, e ao uso de práticas ou medidas restaurativas, sempre que possível com a participação das vítimas;

CONSIDERANDO os desafios da convivência familiar, comunitária e social, e as dificuldades enfrentadas pelas autoridades educacionais, diante da ocorrência de situações de conflito e violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as possibilidades de difusão da Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência e à criação e ao fortalecimento de vínculos de conexão e pertencimento comunitário;

CONSIDERANDO o funcionamento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, amparado pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, responsável pelo fomento e difusão dos métodos de solução consensual de conflitos na Instituição e em organizações parceiras;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de intercâmbio de experiências entre os entes acima qualificados, numa perspectiva de fortalecimento da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.

RESOLVEM

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de promover e difundir a Justiça Restaurativa nas diversas políticas públicas desenvolvidas no Município de Mossoró/RN, com apoio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA/MPRN e da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, provendo o aporte técnico necessário à capacitação introdutória e formação continuada de gestores, servidores e representantes da sociedade civil, para atuarem como instrutores e facilitadores de práticas restaurativas em situações cotidianas da convivência comunitária e social, notadamente em contextos de conflito e/ou violência que atravessam a realidade dos serviços públicos prestados à comunidade, aprimorando os meios de lidar com as diversas problemáticas sociais e contribuindo com a promoção de uma cultura relacional pacífica.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 – Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) adotar ações com vistas à difusão e implementação da Justiça Restaurativa nas políticas públicas desenvolvidas pelo poder executivo municipal, especialmente no que tange à formação e aperfeiçoamento funcional dos profissionais que trabalharão com esta abordagem e suas práticas nos serviços públicos e demais espaços da sociedade civil;

b) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

4.1 – Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró tomar as seguintes providências:

a) garantir a incorporação da Justiça Restaurativa e de suas práticas nas Políticas Públicas promovidas pelo Município, por meio da indicação de gestores, servidores, bem como de representantes da sociedade civil, que serão escolhidos a partir das parcerias estabelecidas com os Conselhos de Políticas Públicas ou colegiados afins e outras entidades não governamentais;

b) inserir no planejamento financeiro recurso para garantir a estrutura física, humana e material necessárias ao desenvolvimento das práticas restaurativas no Município;

c) buscar que sejam implantadas, até o final do período deste Acordo, experiências-piloto de implementação da Justiça Restaurativa, definidas pelo Município de Mossoró, cujas atribuições e cronograma serão previstos no plano de trabalho anexo, ajustável pelo Comitê Gestor, na forma prevista por este Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

d) garantir a liberação e participação de servidores municipais em capacitações introdutórias e formações continuadas em Justiça Restaurativa, previamente ajustado entre os parceiros, para atuarem diretamente na aplicação de práticas restaurativas em demandas definidas pelo Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação;

e) viabilizar estrutura logística para realização de capacitações introdutórias e cursos de formação continuada em Justiça Restaurativa para os gestores, servidores e outros profissionais ligados às políticas públicas beneficiadas;

f) informar ao Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação os resultados obtidos com a atuação em Justiça Restaurativa em âmbito municipal.

Parágrafo Único – Para os fins previstos nesta cláusula, as articulações para a indicação dos profissionais que serão formados como facilitadores de Justiça Restaurativa, as demandas definidas pelo Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação, o estabelecimento de parcerias com os colegiados e entidades da sociedade civil; bem como o acompanhamento das práticas da Justiça Restaurativa de que trata esse Termo de Acordo, ficarão sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Semasc**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1 – Caberá ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte assumir as seguintes responsabilidades:

- a) oferecer, no âmbito do município de Mossoró, capacitações introdutórias e formações continuadas em Justiça Restaurativa a gestores e servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, além de abrir vagas a representantes da sociedade civil com critérios previamente definidos;
- b) acompanhar a atuação em Justiça Restaurativa desenvolvida pelo Município e;
- c) garantir, diante das possibilidades, vagas nos encontros, seminários e eventos congêneres que venham a realizar com a temática da Justiça Restaurativa e afins.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA

6.1 – Caberá a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA assumir as seguintes responsabilidades:

- a) disponibilizar extensionistas com formação em Justiça Restaurativa e suas práticas para comporem o quadro de estagiários no Município de Mossoró/RN, na condição de Facilitadores de Justiça Restaurativa, atuando nos serviços prestados no âmbito das políticas públicas setoriais;
- b) elaborar produções acadêmicas sobre os resultados obtidos com a aplicação de práticas restaurativas em Mossoró/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – As Atividades de capacitação introdutória e formação continuada em Justiça Restaurativa serão realizadas em espaços definidos pelo Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que atendam aos requisitos metodológicos característicos das práticas restaurativas.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO COMITÊ GESTOR

8.1 – A Prefeitura Municipal de Mossoró, a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, deverão constituir o Comitê Gestor responsável pela operacionalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser composto pelos seguintes representantes, com seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) Promotor de Justiça indicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte-MPRN;
- b) 01 (um) representante do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA/MPRN;
- c) 01 (um) representante indicado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido –
ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró
PGEA nº 20.23.2682.000002/2024-58

UFERSA;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E INDICAÇÃO DE PARTICIPANTES

9.1 – Caberá ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA fornecer os recursos humanos e metodológicos necessários para realização das atividades de capacitação introdutória e formação continuada em Justiça Restaurativa para o Município de Mossoró, conforme demanda aprovada no Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação, bem como dispor diante das possibilidades, gratuitamente, de vagas para participação de profissionais do Município, ou por este indicados, em eventos realizados pelo MPRN com a temática da Justiça Restaurativa e afins.

9.2 – Caberá à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA disponibilizar estudantes com formação em Justiça Restaurativa e suas práticas comporem o quadro de estagiários no Município de Mossoró/RN, na condição de Facilitadores de Justiça Restaurativa, para atuarem nos serviços prestados no âmbito das políticas públicas setoriais.

9.3 – Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró indicar participantes para as atividades de capacitação introdutória e formação continuada em Justiça Restaurativa, bem como garantir que os facilitadores formados tenham as condições

físicas e materiais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, de acordo com os recursos financeiros de responsabilidade de cada secretaria que compõe o Comitê Gestor, para atender aos objetivos de Termo.

9.4 – Cada Instituição deverá envidar todos os esforços com o fim de realizar o objeto do presente acordo, em cumprimento das Cláusulas Primeira a Sexta. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, considerando o orçamento necessário.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1 – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução do acordo pactuado, é dever dos partícipes realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à UFERSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo de publicação pelos outros partícipes em seus respectivos canais oficiais.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal, no Município de



UFERSA UNIVERSIDADE FEDERAL
Rural do Semi-Árido



Mossoró/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

**ELAINE CARDOSO DE MATOS
NOVAIS TEIXEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA**
Prefeito de Mossoró/RN

**LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE OLIVEIRA**
Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró
PGEA nº 20.23.2682.000002/2024-58

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 12/2024-MPRN/UFERSA/PM MOSSORÓ

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1			
Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte		CNPJ/MF: 08.539.710/0001-04	
Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.			
Cidade: Natal	UF: Rio Grande do Norte	CEP: 59.065-555	DDD/ Telefone: (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		CPF/MF: ***.386.414-**	
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br	

PARTÍCIPE 2			
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró		CNPJ/MF: 08.348.971/0001-39	
Endereço: Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro			
Cidade: Mossoró	UF: Rio Grande do Norte	CEP: 59600-195	DDD/ Telefone: (84) 2140-6000
Nome do Representante Legal Allyson Leandro Bezerra Silva		CPF/MF: ***.033.754-**	
Cargo Prefeito	Função Prefeito	Endereço eletrônico(e-mail) procuradoria@prefeiturade mossoro.com.br	

ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró

Processo nº 20.23.2682.0000002/2024-58

PARTÍCIPE 3			
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA		CNPJ/MF: 24.529.265/0001-40	
Endereço: Rua Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva			
Cidade: Mossoró	UF: Rio Grande do Norte	CEP: 59.625-900	DDD/ Telefone: (84) 3317-8224
Nome do Representante Legal: Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira		CPF/MF: ***.331.614-**	
Cargo Reitora	Função Reitora	Endereço Eletrônico (e-mail) reitora@ufersa.edu.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Descrição do objeto:

Promover e difundir a Justiça Restaurativa nas diversas políticas públicas desenvolvidas no Município de Mossoró/RN, com apoio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA/MPRN e da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, provendo o aporte técnico necessário à capacitação introdutória e formação continuada de gestores, servidores e representantes da sociedade civil, para atuarem como instrutores e facilitadores de práticas restaurativas em situações cotidianas da convivência comunitária e social, notadamente em contextos de conflito e/ou violência que atravessam a realidade dos serviços públicos prestados à comunidade, aprimorando os meios de lidar com as diversas problemáticas sociais e contribuindo com a promoção de uma cultura relacional pacífica.

Justificativa:

O Projeto considera a promoção da cidadania e da solidariedade como um dos objetivos a ser

perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que em seu artigo 35 dispõe sobre a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas socioeducativas, prevalecendo os meios de autocomposição de conflitos, e ao uso de práticas ou medidas restaurativas, sempre que possível com a participação das vítimas.

Nesse sentido, a cooperação técnica visa abordar os desafios da convivência familiar, comunitária e social, e as dificuldades enfrentadas pelas autoridades educacionais, diante da ocorrência de situações de conflito e violência no ambiente escolar.

Os celebrantes consideram as possibilidades de difusão da Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência e à criação e ao fortalecimento de vínculos de conexão e pertencimento comunitário.

Assim, aproveita-se o potencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, amparado pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, responsável pelo fomento e difusão dos métodos de solução consensual de conflitos na Instituição e em organizações parceiras.

Logo, a proposta converge para o intercâmbio de experiências entre os entes acima qualificados (MPRN, UFERSA e Prefeitura de Mossoró), numa perspectiva de fortalecimento da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1 Garantir a liberação e participação de servidores municipais em capacitações introdutórias e formações	1.1 Promover reunião inicial de alinhamento	Reunião	1	Mês 01	Mês 02

ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró

Processo nº 20.23.2682.0000002/2024-58

continuadas em Justiça Restaurativa, previamente ajustado entre os parceiros, para atuarem diretamente na aplicação de práticas restaurativas em demandas definidas pelo Comitê Gestor deste Acordo de Cooperação.	1.2 Indicação dos membros do Comitê Gestor	Representantes	8	Mês 02	Mês 02
	1.3 Indicação pela Prefeitura e pela UFERSA	Servidores e Extensionistas	50	Mês 02	Mês 02
2 Capacitações introdutórias e formações continuadas em Justiça Restaurativa a gestores e servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, além de abrir vagas a representantes da sociedade civil com critérios previamente definidos	2.1 Capacitar servidores públicos municipais e membros da sociedade civil	Minicurso (8h/aula)	4	Mês 04	Mês 16
	2.2 Ofertar formações aprofundadas em justiça restaurativa e outros modos de tratamento de conflitos	Minicurso (40h/aula)	2	Mês 10	Mês 48
3 Promover práticas de justiça restaurativa nos órgãos públicos municipais	3.1 Distribuição das equipes de facilitadores na rede de serviços municipais	-	-	Mês 06	Mês 12
	3.2 Realizar as práticas de justiça restaurativa	Círculos ou Encontros	50	Mês 11	Mês 48

4. APROVAÇÃO DOS PARTICIPES

Local: Data da assinatura eletrônica/digital	<hr/> ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
---	--

ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró

Processo nº 20.23.2682.0000002/2024-58

<p>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</p>	<hr/> <p>ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito Constitucional do Município de Mossoró</p>
<p>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</p>	<hr/> <p>LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido</p>

ACT nº 12/2024 - MPRN, UFERSA e PM Mossoró/RN - Difusão da Justiça Restaurativa no Município de Mossoró

Processo nº 20.23.2682.0000002/2024-58



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 31/07/2024 às 11:50, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636. E-mail: pgj@mprn.mp.br.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024 - MPRN/UFERSA/PM MOSSORÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39 e **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40.

OBJETO: Conjugação de esforços dos partícipes no sentido de promover e difundir a Justiça Restaurativa nas diversas políticas públicas desenvolvidas no Município de Mossoró/RN, com apoio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA/MPRN e da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, provendo o aporte técnico necessário à capacitação introdutória e formação continuada de gestores, servidores e representantes da sociedade civil, para atuarem como instrutores e facilitadores de práticas restaurativas em situações cotidianas da convivência comunitária e social, notadamente em contextos de conflito e/ou violência que atravessam a realidade dos serviços públicos prestados à comunidade, aprimorando os meios de lidar com as diversas problemáticas sociais e contribuindo com a promoção de uma cultura relacional pacífica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 31/07/2024 às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 19 de julho de 2024, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte procedeu à eliminação dos documentos que constam na Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2024, aprovada pela CPAD, após cumprimento do prazo de publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 02/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.688, no dia 15 de junho de 2024.

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Francineide Batista do Nascimento

Responsável por supervisionar e acompanhar a eliminação

Assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, CHEFE DE GABINETE, em 31/07/2024 às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Assinado eletronicamente por FRANCINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO, CHEFE DE SETOR, em 31/07/2024 às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 6068239 do procedimento: 202304630000002202472

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 694e86068239.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000080/2024-85

ASSUNTO: REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADORES, CAFETEIRAS, VENTILADORES, BEBEDOUROS, TELEVISORES E APOIO PARA OS PÉS INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o às empresas abaixo relacionadas:

ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 52.390.100/0001-75, Item 1, totalizando o valor de R\$ 28.434,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 42.727.372/0001-64, Item 2, totalizando o valor de R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 46.344.050/0001-97, Itens 3, 4 e 5, totalizando o valor de R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

LICITASPDISTRIBUIDORDEEQUIPAMENTOSOCIEDADEUNIPESOALLTDA – CNPJ: 48.277.417/0001-22, Item 6, totalizando o valor de R\$ 15.177,75 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

REFERENCIAL DIGITAL LTDA – CNPJ: 04.177.460/0001-40, Item 7, totalizando o valor de R\$ 8.044,40 (oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA – CNPJ: 45.329.312/0001-81, Item 8, totalizando o valor de R\$ 30.375,00 (trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

RICPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 42.124.513/0001-54, Item 9, totalizando o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente, em 30/07/2024 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 6059167 do procedimento: 202304640000080202485

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 336646059167.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000098/2024-84

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO TABLETS E NOTEBOOKS

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o às empresas abaixo relacionadas:

TIC MAKER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI LTDA

CNPJ: 28.622.432/0001-53

Item Adjudicado: 1

Valor total: R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais).

GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 40.001.712/0001-40

Item Adjudicado: 2

Valor total: R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente, em 29/07/2024 às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 6053459 do procedimento: 202304640000098202484

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 965ba6053459.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-PGJ

PGEA Nº 20.23.0464.0000081/2024-58

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR DEMANDA. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 16 DE AGOSTO DE 2024.

O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

JORGE ALVARES NETO

Agente de Contratação

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024 - MPRN/UFERSA/PM MOSSORÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM. PARTICIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39 e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40.

OBJETO: Conjugação de esforços dos participantes no sentido de promover e difundir a Justiça Restaurativa nas diversas políticas públicas desenvolvidas no Município de Mossoró/RN, com apoio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA/MPRN e da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, provendo o aporte técnico necessário à capacitação introdutória e formação continuada de gestores, servidores e representantes da sociedade civil, para atuarem como instrutores e facilitadores de práticas restaurativas em situações cotidianas da convivência comunitária e social, notadamente em contextos de conflito e/ou violência que atravessam a realidade dos serviços públicos prestados à comunidade, aprimorando os meios de lidar com as diversas problemáticas sociais e contribuindo com a promoção de uma cultura relacional pacífica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 31/07/2024 às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 6048211 do procedimento: 20232682000002202458

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5f0cf6048211.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000132/2024-50

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ENG. ELÉTRICA, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 127/2024.

FAVORECIDO: HALLYSSON KELLY NEVES DE FREITAS

CPF: ***.154.244.**

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Jean Marcel Cunto Lima

Diretor-Geral



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 01/08/2024 às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .
